Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1976.

[signature]

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Ferreira

Lei nº 3.493, de 21 de setembro de 1976.

Abre crédito especial

O Povo do Municipal de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Serão beneficiados com o abono de 15%, instituído pela Lei Municipal nº 3.468, de 25 de junho de 1976, mais os seguintes servidores das Funções gratificadas, para percepção de agosto a dezembro de 1976

Jesus de Oliveira =	Dentista	Cr$ 1.080,00
Jeová Ferreira =	Técnico TV.	972,00
Tupy Pinto =	Enc. Cemit.	466,50
Georgino Felicio da Silva	Enc. Cemit. Apdª Minas	162,00
Edilene Antonia de Freitas	Zelad. Biblioteca	187,00

Art. 2º = Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 2.868,00.

Art. 3º — Para constituir recurso a despesa de que trata o art. 1º, fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor:

Unidade: 06 - Serviços de Obras Públicas.
Função = 03 - Administração e Planejamentos

Programa: 07 - Administração.
Sub-Programa: 0250 - Edificações Públicas.
Elemento: 4.1.1.0-00 = Obras Públicas cr$ 2.868,00
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal 21 de setembro de 1976.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.494, de 21 de setembro de 1976.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 1.291,00 para pagamento de despesa de hospedagem do Dr. Delegado de Carreira de Frutal, nos mêses de julho e agosto deste exercício, como colaboração do Município ao Titular da Delegacia de Polícia.

Art. 2º - Para constituir recurso ao par